2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO – Nº 197.807

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Ano Letivo 2024

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, Ano Letivo 2024, de um lado a **GBI S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 01.259.558/0002-30, entidade mantenedora do **COLÉGIO GBI** com sede à Rua Sebastião Pregnolato, nº 7-40, em Bauru (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Diretores e de outro lado os pais e/ou responsáveis pelo aluno, qualificados no Requerimento de Matrícula – 2024 e Termo de Adesão, doravante denominado CONTRATANTE**(S)** têm justo e contratado o seguinte:

CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato de adesão é celebrado de acordo com a Constituição Federal, a Lei nº 8 078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB), Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 9.870/99 (Mensalidades Escolares) e Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA 2ª. Ao realizar a matrícula do aluno mediante o preenchimento e a assinatura do "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão", Autorização do Uso de Imagem, Ficha de Instruções e Recomendações e pagamento da 1ª primeira parcela da anuidade correspondente, o(s) CONTRATANTE(S) qualificado(s) no mencionado Requerimento de Matrícula, aderem ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA 3ª. Este contrato esta registrado no Cartório do 2° Oficio de Títulos e Documentos da Comarca de Bauru/SP, sob protocolo nº _____ de microfilme _____, bem como está disponibilizado no site oficial do colégio (www.colegiogbi.com.br), afixado no mural de avisos e disponibilizado na Secretaria da Escola.

CLÁUSULA 4ª. O presente contrato poderá ser contestado no todo ou em parte até 31 de dezembro de 2023 ou até a data da efetivação da matrícula. A partir de então, o CONTRATANTE declara plena concordância com os termos deste contrato na hipótese de discordância, o questionamento apontado será dirimido, culminando, se for o caso na confecção de contrato personalizado.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

CLÁUSULA 5ª. A CONTRATADA obriga-se a ministrar ensino ao aluno, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo como seu Plano Escolar, no período letivo de 2024.

Parágrafo 1º – Os serviços educacionais referentes à opção indicada no Requerimento de Matrícula têm seu desenvolvimento no período de janeiro a dezembro, referente ao ano letivo de 2024, tendo seu início quando da fase de programação, reciclagem dos professores e funcionários, elaboração do seu planejamento, etc., e seu término no mês de dezembro de 2024.

Parágrafo 2º - As aulas serão ministradas em salas de aula ou em locais que a CONTRATADA indicar, de acordo com a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica a ser utilizada.

Parágrafo 3º - Fica ciente o CONTRATANTE, que em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá a Contratada, disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.

CLÁUSULA 6ª. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA/COLÉGIO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à escolha do material didático, marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, contratação, dispensa e designação de professores e/ou coordenadores, orientação didático-pedagógica e educacional, alterações de horários e calendário, bem como de outras medidas que sejam necessárias por razões de ordens administrativas e/ou pedagógicas, assim como poderá ocorrer, no transcurso do ano letivo, a criação, extinção ou reuniões de turmas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE/ALUNO**.

DA MATRÍCULA:

CLÁUSULA 7ª. A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela **CONTRATADA/COLÉGIO** denominados: "Requerimento de Matrícula", "Ficha de Instruções e Recomendações", "Termo de Autorização de Uso de Imagem".

Parágrafo 1° - O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor após certificação pela Tesouraria de que o contratante/aluno tenha quitado todos os seus débitos e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.

CLÁUSULA 8ª. A entrega pelo CONTRATANTE e a aprovação do "Requerimento de Matrícula e "Termo de Adesão" pela CONTRATADA tão somente assegura a vaga para o curso e período contratado: a contratação dos serviços educacionais somente se efetiva com o adimplemento/compensação da 1ª parcela da anuidade.

CLÁUSULA 9ª. **A CONTRATADA/COLÉGIO** se reserva o direito de não fornecer o curso ora oferecido, caso o número de matrículas não atinja o número mínimo de 15 (quinze) alunos por sala de aula, fato este, que será comunicado por escrito aos Contratantes 10 (dez) dias antes do início das aulas. A Escola disponibilizará a turma e período existente no ato de efetivação da matrícula, o qual poderá não corresponder à mesma turma e período cursado pelo aluno no ano anterior.

CLÁUSULA 10ª. Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE/ALUNO** declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar, Calendário Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e as demais instruções estarão à disposição para consulta e/ou exame na Secretaria do Colégio GBI.

Parágrafo 1º - Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo Colégio, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

Parágrafo 2º - **O CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

CLÁUSULA 11ª. Como contraprestação pelos serviços educacionais contratados, prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo 2024, conforme previsto na cláusula 5ª, e seus parágrafos, o **CONTRATANTE** pagará ao COLÉGIO a anuidade escolar mencionada no Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 12ª. Em caso de matrícula a destempo, o **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula, e, uma vez aceitando-a, o COLÉGIO oferecerá ao aluno a recuperação das disciplinas e conteúdos administrados anteriormente na série matriculada.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP
MICROFILMADO – Nº 197.807

Parágrafo 1º - Sobre os valores estipulados das mensalidades o COLÉGIO concederá, em caráter excepcional e com validade somente para o ano letivo de 2024, um desconto comercial fixado no Requerimento de Matrícula e incidente sobre o valor da anuidade e deduzido do cálculo de cada parcela mensal. O desconto comercial está condicionado ao pagamento das parcelas até o seu vencimento, o não pagamento pelo **CONTRATANTE** de qualquer parcela mensal até o seu vencimento implicará no cancelamento do desconto comercial concedido para a respectiva parcela.

Parágrafo 2°- Caso o **CONTRATANTE** desista expressamente do contrato ou da matrícula, até 7 (sete) dias após a sua assinatura, o **COLÉGIO** lhe devolverá o valor pago a título de matrícula. Após o decurso desse prazo e antes do início das aulas haverá a devolução de 70% do valor pago, deduzindo 30% para a cobertura dos custos administrativos, materiais e encargos.

CLÁUSULA 13ª. Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes e da programação anual, distribuição de classe, classificação de alunos e conteúdo no Plano Escolar.

Parágrafo 1° - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pelo **COLÉGIO** e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2° - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de reforço, dependência, transporte escolar, acesso a internet, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual do aluno, a reprografia (xérox), bem como os custos de serviços extraordinários efetivamente praticados, tais como atendimento do aluno fora dos horários preestabelecidos, aulas extras, outros cursos e atividades extracurriculares como passeios, festas, visitas, pesquisas e outros que não constem no currículo obrigatório do **COLÉGIO**, mas que sejam do interesse e a pedido do CONTRATANTE ou do aluno.

Parágrafo 3º - O preço da anuidade escolar é resultante do planejamento pedagógico-econômico-financeiro, sendo seu valor de conhecimento prévio do CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável, assim como o inteiro teor do presente instrumento, as formas de pagamento propostas e demais informações pertinentes afixadas na Secretaria do COLÉGIO.

Parágrafo 4º - O valor total ou parcial da anuidade poderá ser negociado livremente pelo COLÉGIO com qualquer agente financeiro autorizado, ficando, a partir de então, devido à instituição receptora, sendo na oportunidade informado ao CONTRATANTE através de circular ou edital afixado na Secretaria do COLÉGIO.

Parágrafo 5° - O pagamento das parcelas mensais contratadas deverá ser efetuado na rede bancária, através de boletos emitidos pelo **COLÉGIO** e encaminhados ao **CONTRATANTE/ALUNO**, sendo certo que, o não recebimento dos boletos de cobrança, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese e no horário regular do funcionamento do **COLÉGIO**, dirigir-se ao setor de Secretaria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão de segunda via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

CLÁUSULA 14ª. O vencimento das parcelas dar-se-á no quinto dia útil de cada mês, salvo disposição e ou deliberação especial em contrário.

Parágrafo 1° - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo poder judiciário ou outros índices inflacionários, apurados até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2° - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pelo **COLÉGIO** ao **CONTRATANTE/ALUNO**.

Parágrafo 3° - A suspensão ou interrupção do pagamento pelo **CONTRATANTE** só ocorrerá por expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias da denúncia do contrato, devidamente protocolada junto à secretaria do **COLÉGIO**.

Parágrafo 4º- Em caso de inadimplência, o Colégio poderá optar:

I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.
II – Pela cobrança amigável ou judicial do débito.

CLÁUSULA 15ª. Em caso de inadimplência, tem ciência o CONTRATANTE que a CONTRATADA poderá comunicar o fato ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43, parágrafo 2° da Lei n° 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. O boleto vencido e impago será retirado do acesso do CONTRATANTE no sistema e encaminhado ao departamento externo de cobrança, que tomará as medidas cabíveis, extra judicial e judicial, se for o caso, arcando o CONTRATANTE, com as despesas e honorários advocatícios decorrentes da cobrança, ainda que amigável.

CLÁUSULA 16ª. Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços para o início do ano letivo de 2024, de acordo com o Calendário Escolar do COLÉGIO, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Parágrafo 1°- Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada antes do início das aulas.

Parágrafo 2° - Considerando a pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11/03/2020 e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores da anuidade escolar, de modo a preservar o equilíbrio contratual no caso de alteração da equação econômico-financeira do presente instrumento, caracterizado pelo caso fortuito e força maior.

Parágrafo 3° - Caso o CONTRATANTE não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e, consequentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido com reserva de vaga ou por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17ª. Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

Parágrafo único – Em caso de separação conjugal do(a) **CONTRATANTE,** o **COLÉGIO** deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda do aluno, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12.013, de 06/08/2009 e artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, alterados pela Lei nº 13.058 de 22/12/2014.

CLÁUSULA 18ª. Tem ciência, neste ato, o **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por **10 (dez)** dias ou mais, poderá o **COLÉGIO**, para a cobrança de seu crédito:

a) fazer inscrever o nome do CONTRATANTE/ALUNO em bancos de dados cadastrais do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), ou em outros órgãos semelhantes, sendo que, nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado, com 15 (quinze) dias de antecedência.

b) valer-se de serviço especializado de cobrança, para haver seus créditos, respondendo também, neste caso, o **CONTRATANTE** inadimplente pelos honorários incidentes.

CLÁUSULA 19ª. Em caso de necessidade de procedimento extrajudicial ou judicial, em razão de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE,** os honorários ficam, desde já, ajustados em até 20% (vinte por cento) sobre o total do débito para a hipótese de cobrança extrajudicial em 20% (vinte por cento) sobre o total do valor do débito para a hipótese de cobrança judicial.

CLÁUSULA 20ª - O presente contrato terá duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a - Pelo responsável:
I - Por desistência formal.
II - Por transferência formal.

b - Pela escola:
I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.
II - Por rescisão na forma do § 4º da Cláusula 14ª.
III - Pela não aquisição de Material Didático essencial ao acompanhamento escolar do Aluno, através de empresa terceirizada indicada, fornecedora do Método adotado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Em todos os casos fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcéla do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º da Cláusula 14ª.

CLÁUSULA 21ª. O **CONTRATANTE/ALUNO** tem ciência de que após os horários de aulas definidos no Regimento Interno, haverá tolerância de 15 minutos, para a permanência dos alunos dentro das dependências da CONTRATADA e que após este horário, será cobrado através de boleto bancário uma taxa extra por hora ou fração, conforme tabela fixada na secretaria da escola.

CLÁUSULA 22ª: O(a)s CONTRATANTES comprometem-se a adquirir o Material Didático ao aluno, respeitando a escolha do método e a empresa responsável indicada obrigatoriamente pela Instituição Matriz – **"A 6 ARTIGOS ESCOLARES LTDA-ME", CNPJ 26.249.158/0001-93**, fazendo com que o aluno cumpra com o dever de utilizar devidamente referido Material, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação, reconhecendo a terminante proibição do uso de fotocópias ou reproduções do Material Didático, nem mesmo reaproveitamento de material didático de anos/edições anteriores, que caso seja flagrado junto do Aluno, será recolhida pela Instituição, incorrendo os CONTRATANTES na infração do presente Contrato, acarretando sua rescisão e o cancelamento da Matrícula, além de multa no importe de 01 (uma) Parcela e Ações Judiciais, porventura cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O(a)s CONTRATANTES declaram ter conhecimento que o Material Didático é fornecido por Empresa terceirizada, que para tanto receberá os dados pessoais necessários, para fazimento do contrato, indicada pela **CONTRATADA** ante a adoção do método escolar, cabendo aos Responsáveis o compromisso de aquisição para o acompanhamento anual do Aluno, o que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade referente a entrega, ou qualquer prejuízo sofrido por atraso no fornecimento do material.

Parágrafo Segundo: O(a)s CONTRATANTES declaram ainda, estar cientes e em concordância, que a não aquisição do Material Didático obrigatoriamente indicado pela Instituição Escolar, implicará na rescisão do presente contrato, vez que descumprida uma das obrigações elencadas na Cláusula 20ª.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** declara ter ciências que a falta do material didático compromete o aprendizado do aluno, estando o CONTRATANTE também informado pelos meios de comunicação oficial do Colégio;

CLÁUSULA 23ª. O **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir **o COLÉGIO** por qualquer dano causado pelo aluno ao patrimônio da mesma, em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do fato.

CLÁUSULA 24ª - O COLÉGIO não se responsabiliza, dentro das dependências de suas unidades, pelo extravio ou danos causados a quaisquer objetos pessoais em poder do aluno, inclusive celular, aparelhos eletro-eletrônicos, brinquedos de qualquer natureza, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do contratante.

CLÁUSULA 25ª. Fica o aluno proibido de portar e fazer uso de telefone celular e/ou similar na sala de aula, ficando o **COLÉGIO** livre para adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição. Diante de tal vedação, é de total responsabilidade do aluno e de seus responsáveis, eventual extravio do aparelho telefônico.

CLÁUSULA 26ª. O CONTRATANTE/ALUNO tem ciência de que a CONTRATADA/COLÉGIO não compactua, não autoriza e não se responsabiliza pelo uso indevido de dispositivos tecnológicos, dentro do seu estabelecimento, que possa, de alguma forma, causar dano a própria contratada ou a quem quer que seja, mesmo que realizadas no interior e com recursos proporcionados pelo Colégio.

CLÁUSULA 27ª. A CONTRATADA/COLÉGIO, ciente das questões inerentes à nova sociedade digital, adotará políticas que contenham regras e procedimentos, objetivando a garantia e proteção do uso de dispositivos tecnológicos e redução dos riscos de danos e prejuízos, que possam comprometer a imagem, o patrimônio e os objetivos da instituição, além da orientação do uso da tecnologia a favor da educação e de todos os envolvidos no processo educacional. O CONTRATANTE, desde já concorda e autoriza expressamente o Colégio a realizar o monitoramento de todo e qualquer acesso do aluno à internet, durante sua permanência no interior do Colégio.

CLÁUSULA 28ª- Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o Regimento Escolar e o Plano Escolar (grade curricular e proposta pedagógica), que ficarão à disposição do contratante na Secretaria do COLÉGIO.

CLAUSULA 29ª – O COLÉGIO, livre de quaisquer ônus para com o **CONTRATANTE**, poderá utilizar-se da sua imagem, som e/ou voz para fins exclusivos de divulgação do COLÉGIO e suas atividades. Inclusive remotas, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto ao COLÉGIO podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Parágrafo Primeiro – As imagens captadas durante o desenvolvimento das atividades remotas, são de exclusiva responsabilidade dos Contratantes, inclusive, as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 30ª – O **CONTRATANTE** autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nas plataformas utilizadas pela contratada COC (para, se necessário, uso da aulas virtuais e material didático online) SPONTE (para o gerenciamento de dados) e ClipEscola (para comunicados direto ao colégio), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), informado por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que a Contratada deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Parágrafo único – A Contratada utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo Contratante.

CLÁUSULA 31ª – O (A) CONTRATANTE declara e está ciente de que, caso o(a) aluno(a) seja ou venha ser portador de necessidades especiais, esta condição deve ser comunicada ao CONTRATADO, no momento da matrícula ou imediatamente ao tempo que for diagnosticado. Nesse caso, o(a) CONTRATANTE deverá fornecer laudos médicos de especialistas que acompanham o(a) aluno(a) declarando de forma técnica, clara e precisa, as disfunções, transtornos, distrofias ou patologias do aluno(a) bem como as necessidades especiais, para que o CONTRATADO adote as providências e atendimentos necessários para sua adequação e funcionalidade no ambiente escolar, visando seu desenvolvimento biológico, motor, psicológico, social e cognitivo (pedagógico).

Parágrafo 1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo 2º - Caso o aluno apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência, nos termos da lei acima, deverá apresentar o Laudo de Avaliação para a Contratada. O não cumprimento na entrega do referido Laudo acarretará nas devidas comunicações ao Conselho Tutelar pela Contratada.

Parágrafo 3º - Eventuais informações inverídicas sujeitará o Contratante às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.

CLÁUSULA 32ª – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a informação ao COLÉGIO sobre eventuais sintomas da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, em especial, a observância da quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde com o intuito de conter e não disseminar o novo coronavírus.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE/ALUNO se compromete a seguir os protocolos determinados pelos órgãos de saúde, mantendo o distanciamento social, obrigatoriedade do uso da máscara facial e uso do álcool em gel para higienização das mãos.

CLÁUSULA 33ª – A CONTRATADA, assim como o provedor de conexão à internet, não serão responsabilizadas por quaisquer danos decorrentes da utilização indevida da rede de internet, oferecida pelo colégio ou por terceiro autorizado, ou por conteúdo gerado por alunos ou por terceiros, conforme determina o artigo 18 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA 34ª – As partes signatárias do Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão, acompanhadas das respectivas testemunhas, atribuem ao referido contrato plena eficácia executiva comprometendo-se a cumpri-lo e obedecê-lo como encontra-se redigido.

CLÁUSULA 35ª- Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Bauru (SP). para dirimir conflitos resultantes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

Bauru (SP), 29 de setembro de 2023.

GBI S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

DARCI FERREIRA DA LUZ
RG 3.208.794
DIRETOR PRESIDENTE

JOSIANE CRISTINA DE SOUZA FONTES
RG 32.690.629-0
DIRETORA

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU – SP
RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMERICA
CEP Nº 17014-037 - FONE (14) 3010-8040

AMÉRICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO

Que o presente título foi **PROTOCOLIZADO** no Livro A sob **nº. 197.807** **MICROFILMADO** e **REGISTRADO** no Livro B sob o mesmo número em 29 de setembro de 2023. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 29 de setembro de 2023.

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizado

Selo digital:
1126314TIOU000167820VL23M

https://selodigital.tjsp.jus.br.